

na forma da lei. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial durante três dias consecutivos.

(23 - 25 - 26)

SUBDIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA

Concurso: Contador

Ficam convocados mais 8 candidatos habilitados no Concurso Público de Contador, conforme publicação no Diário Oficial de 7-11-1969, a comparecerem, dentro de 10 dias, a partir da data desta publicação, à Seção do Pessoal, à Avenida Rangel Pestana n. 315 - 2.º andar e apresentarem a documentação exigida pelas Instruções Especiais.

Table with 2 columns: Nome, Soma de Pontos. Lists names like Margarida Gonçalves, Miliza Morotti, Camilo Gomes, etc.

Concurso: Técnico de Contabilidade
Ficam convocados mais 55 (cinquenta e cinco) candidatos habilitados no Concurso Público de Técnico de Contabilidade, conforme publicação no Diário Oficial de 18-11-1969, a comparecerem, dentro de 10 (dez) dias, a partir da data desta publicação, à Seção do Pessoal, à Avenida Rangel Pestana n. 315 - andar e apresentarem a documentação exigida pelas Instruções Especiais.

Table with 2 columns: Nome, Soma de Pontos. Lists names like Nelson Atrichio, Marialva Vieira Antonucci, Antonio Simplicio de Oliveira, etc.

Table with 2 columns: Nome, Soma de Pontos. Lists names like Cecilia Caran, Sidnei Carlos da Silva, José Amadeu Filho, etc.

Table with 2 columns: Nome, Soma de Pontos. Lists names like Zilda Fuzinelli, Nelson Morgado, Walmor José Sartori, etc.

Tribunal de Justiça

DIRETORIA DE DIVISÃO - COMPRAS

Seção XIX

Acha-se aberta na Secretaria do Tribunal de Justiça, edital n. 34,70 - Tomada de Preços, para aquisição de repositores de ponto autográficos, com a abertura das propostas marcada para as 15,00 horas do dia 7 de julho de 1970.

O inteiro teor do presente edital - tomada de preços, bem como demais esclarecimentos, poderão ser obtidos no Serviço de Compras do Tribunal de Justiça, Praça João Mendes, 3.º andar, sala 322, das 9,00 às 11,00 e das 12,00 às 18,00 horas.

(26-27-30)



Diário da Assembleia

RESOLUÇÃO N. 576, DE 26 DE JUNHO DE 1970

Adapta o Regimento Interno às normas Constitucionais

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 13 da III Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga o seguinte:

REGIMENTO INTERNO

TITULO I

Da Assembleia Legislativa

CAPITULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1.º - A Assembleia Legislativa tem sua sede na Capital do Estado e recinto normal dos seus trabalhos no Palácio 9 de Julho.

§ 1.º - No Palácio 9 de Julho não se realizarão atos estranhos à função da Assembleia sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

§ 2.º - Em casos de guerra, de comção intestina, de calamidade pública ou de qualquer outra ocorrência que impossibilite o seu funcionamento no Palácio 9 de Julho, a Assembleia poderá reunir-se em qualquer outro local, por deliberação da Mesa, "ad referendum" da maioria absoluta dos Deputados.

CAPITULO II

Da Instalação

Artigo 2.º - No primeiro ano de cada legislatura, os que tenham sido eleitos Deputados reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Assembleia, às 15 horas do dia 15 de março, independentemente de convocação, para posse de seus membros e eleição da Mesa.

§ 1.º - Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente da Assembleia, se reeleito e, na falta deste, sucessivamente dentre os Deputados presentes, o que haja exercido mais recentemente, e em caráter efetivo, a Presidência, a 1.ª Vice-Presidência, a 2.ª Vice-Presidência e as 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Secretarias. Na falta de todos estes, a Presidência será ocupada pelo Deputado mais idoso, dentre os reeleitos.

§ 2.º - Aberta a sessão, o Presidente convidará dois Deputados, de Partidos diferentes, para ocuparem os lugares de Secretários. Em seguida, proceder-se-á ao recebimento dos diplomas e das declarações de bens, a tomad: do compromisso legal e à eleição da Mesa.

Artigo 3.º - Recebidos os diplomas e as declarações de bens, na conformidade do artigo 14 da Constituição do Estado, o Presidente, de pé, com todos os presentes, proferirá o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do Estado de São Paulo, dentro das normas constitucionais". Ato contínuo, feita a chamada, cada deputado, também de pé, declarará: "Assim o prometo".

§ 1.º - Quando algum Deputado tomar posse em sessão posterior à em que for prestado o compromisso geral ou vier a suceder ou a substituir outro, nos casos previstos neste Regimento, o Presidente nomeará Comissão para o receber e o acompanhar até a Mesa, onde, antes de empossar, lhe tomará o compromisso regimental.

§ 2.º - Tendo prestado o compromisso uma vez, é o suplente de Deputado dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.

Artigo 4.º - O Presidente fará publicar no "Diário da Assembleia", do dia seguinte

a relação dos candidatos diplomados pelas respectivas legendas.

Artigo 5.º - A eleição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como o preenchimento de qualquer vaga, será feita por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único - Não sendo obtida maioria absoluta por qualquer dos candidatos, será eleito, em segundo escrutínio, por maioria relativa um dos mais votados no primeiro. Em caso de empate, considerarse-á eleito o mais idoso. Proclamada e empossada a Mesa, pelo Presidente, encerrar-se-á a sessão.

Artigo 6.º - A votação para eleição da Mesa, ou o preenchimento de qualquer vaga, será pelo processo nominal, para cada cargo, separadamente, na ordem estabelecida no artigo 9.º e parágrafo 1.º.

Artigo 7.º - Não sendo eleito, desde logo, qualquer membro da Mesa definitiva, os trabalhos da Assembleia serão dirigidos pela Mesa provisória, constituída na forma do artigo 2.º, que terá competência restrita para proceder à eleição.

Parágrafo único - Se não for eleito o Presidente, assumirá a Presidência aquele que lhe seguir na ordem hierárquica, cabendo-lhe, unicamente, completar a eleição dos cargos não preenchidos.

Artigo 8.º - No terceiro ano de cada legislatura, a primeira sessão preparatória iniciar-se-á sob a direção da Mesa anterior, às 15 horas do dia 15 de março procedendo-se a eleição da nova Mesa.

Parágrafo único - Se não for eleita a nova Mesa, continuará em exercício a anterior, à qual incumbirá proceder à eleição e presidir à instalação da Assembleia, bem como representar o Poder Legislativo até a constituição da nova Mesa.

TITULO II

Dos Órgãos da Assembleia

CAPITULO I

Da Mesa

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 9.º - A Mesa compõe-se do Presidente e dos 1.º e 2.º Secretários.

§ 1.º - Para substituir ou, no caso do parágrafo 3.º do artigo 11, suceder o Presidente e os Secretários, haverá, respectivamente, o 1.º e o 2.º Vice-Presidentes e o 3.º e 4.º Secretários.

§ 2.º - Nenhum membro da Mesa deixará a cadeira, sem que esteja presente, no ato, o substituto.

§ 3.º - O Presidente convidará qualquer Deputado para fazer as vezes dos Secretários, na falta eventual dos substitutos.

§ 4.º - Por Ato da Mesa poderão ser delegadas aos Vice-Presidente e aos 3.º e 4.º Secretários, respectivamente, funções do Presidente e dos 1.º e 2.º Secretários.

Artigo 10 - O mandato dos membros da Mesa será de dois anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

§ 1.º - Terá a mesma duração o mandato dos substitutos.

§ 2.º - As funções dos membros da Mesa e seus substitutos somente cessarão: 1 - Durante a legislatura, pela renúncia ou com a eleição da nova Mesa.

2 - Ao findar-se a legislatura, na data da sessão preparatória da legislatura seguinte.

Artigo 11 - Vago qualquer cargo durante o primeiro ano de mandato, a eleição respectiva deverá ser marcada dentro de 5 dias, para realizar-se nos 15 dias subsequentes à ocorrência da vaga.

§ 1.º - O eleito completará o restante do mandato.

§ 2.º - Incluída na Ordem do Dia a eleição de que trata este artigo, nela deverá continuar figurando até que seja realizada.

§ 3.º - Decorrido mais de um ano de mandato da Mesa, só haverá eleição para os cargos de que não houver substituto.

Artigo 12 - Os membros da Mesa não poderão fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Especial.

Artigo 13 - A Mesa compete, além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Assembleia, e especialmente: I - Na parte Legislativa:

a) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

b) dirigir todos os serviços da Assembleia durante as sessões legislativas e nos seus interregnos;

c) dar conhecimento à Assembleia, na última sessão do ano, da resenha dos trabalhos realizados;

d) propor, privativamente, à Assembleia, a criação dos lugares necessários aos seus serviços administrativos, bem como concessão de quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de vencimentos aos seus funcionários;

e) solicitar os créditos necessários ao funcionamento da Assembleia e dos seus serviços;

f) dar parecer sobre as proposições que visem a modificar o Regimento Interno ou os serviços administrativos da Assembleia.

II - Na parte Administrativa:

a) dirigir os serviços da Assembleia;

b) prover a polícia interna da Assembleia;

c) nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, demitir e aposentar funcionários, bem assim praticar, em relação ao pessoal contratado, atos equivalentes;

d) determinar abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos;

e) permitir que sejam irradiados, filmados ou televisionados os trabalhos da Assembleia, sem ônus para os cofres públicos;

f) autorizar despesas para as quais a lei não exija concorrência;

g) autorizar a abertura de concorrências e julgá-las;

h) elaborar o Regulamento dos serviços administrativos da Assembleia;

i) interpretar conclusivamente, em grau de recurso, os dispositivos do Regulamento dos serviços administrativos da Assembleia;

j) promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos.

Parágrafo único - A Mesa prestará anualmente as contas do Poder Legislativo.

Artigo 14 - Nenhuma emenda que modifique os serviços da Secretaria da Assembleia ou as condições do seu pessoal poderá ser submetida à deliberação do Plenário sem parecer da Mesa, que terá para tal fim o prazo improrrogável de 10 dias.

Artigo 15 - Os membros da Mesa reunir-se-ão em Comissão, pelo menos quinzenalmente, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre os assuntos de administração da Assembleia, fazendo publicar no "Diário da Assembleia" um resumo do que foi decidido.

SEÇÃO II

Do Presidente

Artigo 16 - O Presidente é o órgão representativo da Assembleia quando ela houver de se enunciar coletivamente, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Artigo 17 - São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I - Quanto às sessões da Assembleia:

a) presidir às sessões, abrir, suspender e encerrá-las;

b) manter a ordem e fazer observar este Regimento;

c) fazer ler a ata pelo 2.º Secretário, o expediente e as comunicações pelo 1.º Secretário;

d) conceder licença aos Deputados;

e) conceder a palavra aos Deputados;

f) interromper o orador que se desviar da questão, falar contra o vencido ou falar à consideração da Assembleia ou a qualquer de seus membros e, em geral aos chefes dos poderes públicos, advertindo-os e, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra.

g) proceder de igual modo, quando o orador fizer pronunciamento que contenha ofensa às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configure crime contra a honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza;

h) resolver definitivamente recursos contra a decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem por este resolvida;

i) determinar o não acompanhamento do discurso ou aparte pela taquígrafa, quando anti-regimentais;

j) convidar o Deputado a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;

k) chamar a atenção do orador ao se esgotar o tempo a que tem direito;

l) decidir soberanamente as questões de ordem e as reclamações;

m) anunciar a Ordem do Dia e o número de Deputados presentes;

n) submeter à discussão e à votação a matéria a isso destinada;

o) estabelecer o ponto da questão sobre que deve ser feita a votação;

p) anunciar o resultado da votação;

q) fazer organizar sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia das sessões seguintes e subseqüente, e anunciá-las ao término dos trabalhos;

r) convocar sessões extraordinárias e solenes, nos termos deste Regimento;

s) determinar em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário, verificação de presença.

II - Quanto às proposições:

a) distribuir proposições e processos às Comissões;

b) deixar de aceitar qualquer proposição que não atenda às exigências regimentais;

c) mandar arquivar o relatório ou parecer de Comissão Especial que não haja concluído por projeto;

d) determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia, nos termos deste Regimento;

e) não aceitar requerimento de audiência de Comissões quando impertinente, ou quando sobre a proposição já se tenham pronunciado em número regimental;

f) declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser considerada, na conformidade regimental;

g) despachar os requerimentos assim verbais como escritos, submetidos à sua apreciação.

III - Quanto às Comissões:

a) nomear, a vista da indicação partidária, os membros efetivos das Comissões e seus substitutos;

b) nomear, na ausência dos membros das Comissões e seus substitutos o substituto ocasional, observada a indicação partidária;

c) declarar a perda de lugar de membros das Comissões, quando incidir no número de faltas previstas no § 2.º do artigo 43.

d) convocar reunião extraordinária da Comissão para apreciar proposições em regime de urgência;

e) presidir as reuniões dos Presidentes das Comissões Permanentes e Especiais.

IV - Quanto às reuniões da Mesa:

a) presidir-las;

b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito de voto, e assinar os res-